



CENTRO DE MUNIÇÃO DA MARINHA
TERMO DE REFERÊNCIA
LEI 14.133/21

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA
CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90013/2024
Processo Administrativo n. 63019.000852/2024-01

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de serviços de Manutenção preventiva e corretiva na EDVM Boqueirão, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM / ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UF	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	A-Desmontagem, substituição de peças e periféricos. B- trocar. óleo do motor C-Trocar filtro do óleo do motor D-Trocar filtro do combustível do motor E-Revisar aperto da tampa de válvulas F-Teste de compressão dos cilindros G-Reparar cabo do trambulador H-Desengripar rampa de desembarque I-Pressurizar linha hidráulica da rampa J-Revisão na bomba de incêndio nº01 II- Revisão na bomba do incêndio nº 02 Obs.: O mesmo está apresentando barulho estranho no interior. Delineamento: Funcionar o gerador para identificação do problema	16306	RJ	01	R\$ 59.900,00	R\$ 59.900,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO DIRETA						R\$ 59.900,00

- 1.2. O prazo de vigência da contratação será desde o recebimento da Nota de Empenho pela Contratada até a execução total do serviço pela Contratante, bem como seu

recebimento provisório e definitivo, na forma do artigo 95 e 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. Com fulcro no parágrafo único, do art. 1º, do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, incluído pelo Decreto nº 11.137, de 18 de julho de 2022 c/c subitem 1.12, da SGM-102 (NORMAS SOBRE LICITAÇÕES, ACORDOS E ATOS ADMINISTRATIVOS), o objeto da contratação está previsto no Programa de Aplicação de Recursos (PAR).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- 1.1.1. Para as peças originais que vierem a ser adquiridas, cuja atividade de fabricação ou industrialização é enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013, só será admitida a oferta de produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981.
- 1.1.2. Para as peças que serão utilizadas nos serviços objeto deste Termo de Referência, cuja atividade de fabricação ou industrialização é enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013, só será admitida a utilização de produtos cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981.

1.2. A Contratada fica obrigada a adotar os termos da IN SLTI/MPOG nº 01/2010, no que for aplicável ao setor de serviços de manutenção de embarcações, e principalmente na aquisição de peças e serviços de reparo de veículos adotando sustentabilidade ambiental em suas práticas;

1.3. A contratada apresentará certificações de adequabilidade ambiental quanto ao descarte de resíduos de petróleo e solventes para oficinas de mecânica, funilaria e pintura, em conformidade com a Resolução nº 20 de 18/06/2009 da ANP;

1.4. A contratada adotará boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/ menor poluição, tais como:

1.4.1. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluente;

- 1.4.2. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- 1.4.3. Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição, principalmente redução do desperdício de água, redução do consumo de energia elétrica, e destinação adequada de resíduos sólidos e baterias; e
- 1.4.4. Adotar as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber, todas de acordo com o art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010.

O custo da aplicação dos critérios de sustentabilidade ambiental exigidos correrá por conta da Contratada.

Subcontratação

- 4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

- 4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

- 1.5. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, segunda à sexta-feira, das 9 (nove) horas às 15 (quinze) horas.
- 1.6. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
 - 1.6.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 1.7. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, “pen-drive” ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.
- 1.8. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 1.9. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- 1.10. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 1.11. Os Serviços contratados aplicar-se-ão na manutenção de uma embarcação com casco de ferro, além de motores a diesel wartsila no seu sistema de propulsão, sendo um dos motores responsável pela rampa, utilizada nas fainas de abicagem para desembarque de viaturas.
- 1.12. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

- 1.12.1. O local de manutenções, vistorias e tratativas de ordem funcional, deverão ser direcionados ao Centro de Munição da Marinha, que está localizado na Ilha do Boqueirão próximo à Ilha do Governador, Rio de Janeiro/RJ.
- 1.12.2. Os serviços excepcionais realizados em outro local, seja por eventual necessidade de deslocamento de embarcações, motores e equipamentos, seja para a sede da CONTRATADA ou local de sua indicação, poderá ser solicitado. O serviço de reboque/guincho ao qual ocorrerá às expensas da CONTRATADA.
- 1.12.3. A contratada deverá realizar, no prazo de 30 (trinta dias), a partir do início da vigência da ata, avaliação integral da EDVM Boqueirão, quanto às condições de navegabilidade e estado de conservação da embarcação pertencente ao Centro de Munição da Marinha no Rio de Janeiro e emitir relatório detalhado das condições atuais da mesma, a fim de se proceder a programação da manutenção.
- 1.12.4. Os serviços básicos de manutenção serão prestados por funcionário(s) especializado(s) em mecânica naval, no endereço de funcionamento do Centro de Munição da Marinha/RJ. As despesas com alimentação e transporte do prestador ocorrerão por conta da CONTRATADA.
- 1.12.5. Os Serviços Especializados serão gradualmente demandados pela CONTRATANTE, que acionará a CONTRATADA para que envie seu pessoal técnico até o Centro de Munição da Marinha ou a local de sua ordem, onde os serviços serão prestados, de forma a efetuar a adequada manutenção em caráter preventivo e/ou corretivo, visando corrigir situações que tornaria a embarcação indisponível para navegação, dentro dos parâmetros mínimos estabelecidos pelas Normas da Marinha.
- 1.12.6. A CONTRATADA eventualmente poderá atender aos chamados da CONTRATANTE em local fora do CMM, quando assim decidirem as partes, para obter maior eficiência na execução do contrato, ou quando necessário o envio de socorro até o local onde se encontre a embarcação, a fim de solucionar eventuais panes.
- 1.12.7. O tempo regular de atendimento da CONTRATADA deverá ser de, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, respeitadas as situações excepcionais e limitações de distância, meios de transporte, locomoção e atendimentos eventuais fora da base original do CMM, situação esta que poderá ensejar prorrogação, mediante justificativa aceita pela CONTRATANTE, sob pena de aplicação das penalidades pertinentes e previstas.
- 1.12.8. Ter-se-á como regra que a CONTRATADA deverá executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidade, subcontratação ou associação com outrem, total ou parcial, não admitidas ainda a fusão, cisão ou incorporação, salvo apenas as situações excepcionais aceitas previamente pela CONTRATANTE.
- 1.12.9. Os serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva, mecânico, elétrico, estrutural naval, serão procedidos obedecendo às rotinas especificadas nos manuais técnicos dos respectivos fabricantes, dos demais parâmetros mínimos

estabelecidos pelas Normas da Marinha, além de toda legislação que discipline ou venha a prever parâmetros para navegabilidade em águas nacionais, devendo a CONTRATADA empregar somente peças novas e mão de obra especializada.

1.12.10. Não deverão ser utilizadas peças reconcondicionadas, remanufaturadas, usadas, desgastadas, obsoletas, nem utilizados insumos e componentes diferentes daqueles indicados pelos fabricantes, a menos que a CONTRATANTE, ao seu critério, objetivando melhor administração do contrato, solicite formal e expressamente que a CONTRATADA adote procedimento diferente.

1.12.11. Os serviços básicos de manutenção ocorrerão sempre nos intervalos regulares e de acordo com as recomendações do fabricante, contidas nos manuais dos motores e catálogos das embarcações, compreendendo a manutenção, correção e a substituição de componentes com vida útil pré-determinada, tais como descritos a seguir:

1.12.11.1. Filtros: de água, óleo e combustível; elementos de filtro, suportes, peças de reposição do sistema de filtragem; abraçadeiras, mangueiras; pressurizadores, aquecedores, chaves, registros e válvulas;

1.12.12. Para peças, insumos, instrumentos, equipamentos adquiridas no âmbito do contrato, a CONTRATADA deverá administrar a garantia junto ao fornecedor ou fabricante, não podendo repassar qualquer ônus a CONTRATANTE, em decorrência dessa garantia. Em caso de problemas identificados nas mesmas, a CONTRATADA deverá:

1.12.12.1. Substituir o material defeituoso;

1.12.12.2. Corrigir defeitos de fabricação; e

1.12.12.3. Trocar o material defeituoso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da ciência da comunicação da CONTRATANTE;

1.12.12.4. manutenção procederá conforme o manual do fabricante, em assistência técnica especializada;

Local e horário da prestação dos serviços

5.1.1. O local de manutenções, vistorias e tratativas de ordem funcional, deverão ser direcionados ao Centro de Munição da Marinha, que está localizado na Ilha do Boqueirão próximo à Ilha do Governador, Rio de Janeiro/RJ.

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte horário: segunda a sexta feira, das 09:00 as 15:00hs.

Rotinas a serem cumpridas

1.13. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

1.14. Os Serviços contratados aplicar-se-ão na manutenção de embarcação com casco de ferro, além de motores a diesel wartsila no seu sistema de propulsão, sendo um dos motores responsável pela rampa, utilizada nas fainas de abicagem para desembarque de viaturas;

1.15. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

- 1.15.1. O local da manutenção, deverá ser direcionados ao Centro de Munição da Marinha, que está localizado na Ilha do Boqueirão próximo à Ilha do Governador, Rio de Janeiro/RJ.
- 1.15.2. Os serviços excepcionais realizados em outro local, seja por eventual necessidade de deslocamento da embarcação, motor e equipamentos, seja para a sede da CONTRATADA ou local de sua indicação, poderá ser solicitado. O serviço de reboque/guincho ao qual ocorrerá às expensas da CONTRATADA.
- 1.15.3. Os serviços básicos de manutenção serão prestados por funcionário(s) especializado(s) em mecânica naval, no endereço de funcionamento do Centro de Munição da Marinha/RJ. As despesas com alimentação e transporte do prestador ocorrerão por conta da CONTRATADA.
- 1.15.4. A CONTRATADA eventualmente poderá atender aos chamados da CONTRATANTE em local fora do CMM, quando assim decidirem as partes, para obter maior eficiência na execução do contrato, ou quando necessário o envio de socorro até o local onde se encontre a embarcação, a fim de solucionar eventuais panes.
- 1.15.5. O tempo regular de atendimento da CONTRATADA deverá ser de, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, respeitadas as situações excepcionais e limitações de distância, meios de transporte, locomoção e atendimentos eventuais fora da base original do CMM, situação esta que poderá ensejar prorrogação, mediante justificativa aceita pela CONTRATANTE, sob pena de aplicação das penalidades pertinentes e previstas.
- 1.15.6. A Contratada poderá efetuar subcontratação, associação ou credenciamento com outrem, mediante autorização e análise prévia da CONTRATANTE, para situações específicas, quando, por exemplo, não dispuser de eventuais serviços especializados ou meios para a sua execução. Essa situação não prejudicará a responsabilidade contratual ou legal da CONTRATADA, devendo o faturamento das peças e serviços necessários serem efetuados regularmente por esta.
- 1.15.7. Ter-se-á como regra que a CONTRATADA deverá executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidade, subcontratação ou associação com outrem, total ou parcial, não admitidas ainda a fusão, cisão ou incorporação, salvo apenas as situações excepcionais aceitas previamente pela CONTRATANTE.
- 1.15.8. Quando acionada, A CONTRATADA remeterá para a CONTRATANTE o orçamento prévio da demanda em questão, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas de sua visita técnica, discriminando os serviços e peças necessárias à manutenção e o prazo para sua execução, o qual será aprovado, no todo ou em parte, somente por servidores previamente autorizados, preferencialmente pelos Fiscais do Contrato.
- 1.15.9. Para peças, insumos, instrumentos, equipamentos adquiridas no âmbito do contrato, a CONTRATADA deverá administrar a garantia junto ao fornecedor ou fabricante, não podendo repassar qualquer ônus a CONTRATANTE, em

decorrência dessa garantia. Em caso de problemas identificados nas mesmas, a CONTRATADA deverá:

- 1.15.9.1. Substituir o material defeituoso;
- 1.15.9.2. Corrigir defeitos de fabricação; e
- 1.15.9.3. Trocar o material defeituoso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da ciência da comunicação da CONTRATANTE;
- 1.15.10. Os serviços de Manutenção ESPECIALIZADA deverão minimamente compreender:

Materiais a serem disponibilizados

1.1. Para a perfeita execução dos serviços a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua troca quando necessário:

- 1.2. Deverá a CONTRATADA prover todo o Ferramental necessário a execução de tarefas básicas, de baixa complexidade, em motores Wartsila a diesel da embarcação.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.3. Para fins de habilitação a licitante deverá apresentar:

- 5.3.1. Prova de inscrição junto ao Conselho de Classe Profissional (CREA ou CAU) e dos profissionais que compõem o quadro de responsáveis técnicos da empresa
- 5.3.2. Declaração, assinada pelo responsável técnico da empresa, de que conhece as dificuldades inerentes à execução da obra objeto da contratação.
- 5.3.3. A CONTRATADA deverá possuir estrutura administrativa, técnica e financeira de forma a atender integralmente o fornecimento dos materiais e prestação dos serviços no prazo de 40 (quarenta) dias, bem como durante a vigência da garantia.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

- 5.4. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

- 5.5. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período quarenta dias.
- 6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

- 6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

- 6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- 6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

- 6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).
- 6.18. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:
- 6.19. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.20. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 6.21. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.22. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 6.23. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 6.24. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.
- 6.25. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 6.26. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 6.27. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 6.28. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 6.29. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.
- 6.30. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 6.31. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

15.14 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

- 6.32. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

- 6.33. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 6.34. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 6.35. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 6.36. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 6.37. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 6.38. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo VII, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
9. a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
10. b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
11. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
12. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os critérios preconizados no item 3 do ANEXO VII:
13. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 14. Não produziu os resultados acordados;
- 15. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 16. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

- 16.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 40(quarenta) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#), de 2021 e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246](#), de 2022).
- 16.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 16.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246](#), de 2022).
- 16.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246](#), de 2022).
- 16.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 16.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
 - 16.6.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
 - 16.6.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

- 16.6.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
- 16.6.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 16.6.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 16.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 16.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 40(quarenta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 16.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 16.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 16.8.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

- 16.8.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 16.8.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 16.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 16.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 16.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 16.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 16.13. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021
- 16.14. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 16.14.1. o prazo de validade;
 - 16.14.2. a data da emissão;
 - 16.14.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 16.14.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 16.14.5. o valor a pagar; e
 - 16.14.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 16.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 16.16. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na

impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

- 16.17. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 16.18. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 16.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 16.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 16.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 16.22. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 16.23. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

- 16.24. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 16.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 16.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 16.26.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

- 16.27. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 17.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

Regime de execução

- 17.2. O regime de execução do contrato será integral.

Exigências de habilitação

- 17.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
- a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)
- 17.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 17.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 17.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 17.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 17.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

- 17.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 17.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 17.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 17.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 17.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

- 17.14. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 17.15. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 17.16. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 17.17. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 17.18. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 17.19. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 17.20. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária,

respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

- 17.21. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 17.22. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 17.23. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 17.24. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 17.25. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 17.26. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 17.27. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 17.28. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 17.29. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 17.30. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 17.31. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

18. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 18.1. O custo estimado total da contratação é de R\$59.900,00. (cinquenta e nove mil e novecentos reais).
- 18.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 18.3. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.
- 18.4. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: 771280;
- II) Fonte de Recursos: 1050000144;
- III) Programa de Trabalho: 236879;
- IV) Elemento de Despesa: 339039;
- V) Plano Interno: Z47402001KZ;

Rio de Janeiro, RJ, em ____ de _____ de 2024.

BRUNO BAHIANSE DE ALBUQUERQUE E SILVA
Capitão de Mar e Guerra (IM)
Ordenador de Despesas